



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 1 6 3

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO	Nº
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS = Pres. Comis. FINANÇAS	
EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES E CÓPIAS DE DOCUMENTOS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 19/11/2004 DATA DA LEITURA: ___/___/200__
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ___/___/___ - ___/___/___ - ___/___/___ - ___/___/___
 DISCUSSÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
 PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/___
 DATA DO AUTÓGRAFO: 29/11/2004 ARQUIVADA EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 26 DE NOVEMBRO DE 2004.
OF. CMCC Nº 080/2004.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. Válber de Vargas Ferreira

Ao: Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada
de Contas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
Ver. Sebastião da Silva Vargas.

Senhor Presidente;

Em atendimento ao vosso requerimento, protocolado
sob o nº 3163, de 19 de novembro de 2004, informamos que o mesmo foi
indeferido, conforme despacho em anexo.

Sendo só para o momento, apresento protestos de
estima e rela apreço.

Atenciosamente.

Valber de Vargas Ferreira
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

Recebi em 29/11/04.
OVary



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

DESPACHO:

REF: Requerimento de autoria do Vereador Sebastião da Silva Vargas, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, protocolado sob o nº 3163, de 19 de novembro de 2004.

1. Requerimento do Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, pedindo informações a respeito do repasse de duodécimos remanescentes ao Executivo Municipal e solicitando cópias.
2. O faz em nome da citada Comissão, do qual é Presidente.
3. Imprescindível para o presente caso a deliberação de maioria absoluta dos membros da Comissão, *ex vi*, do disposto no art. 73, *caput*, da Constituição Estadual.
4. Não atendendo aos requisitos legais, indefiro o pedido do requerente.
5. Comunique-se e archive-se.

Conceição do Castelo, ES, em 26 de novembro de 2004.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, aqui representada pelo seu atual Presidente, Vereador **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado na Cachoeira dos Vargas, no Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, vem, à honrada presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 33, § 2º, VII e 55 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo e artigo 73 da Constituição Estadual, **expor** e **requerer** as informações abaixo detalhadas, visando esclarecer dúvidas relacionadas ao repasse de parte dos duodécimos pertencentes ao Poder Legislativo local à Prefeitura:

-DA EXPOSIÇÃO:

1. No final do exercício de 2001, o plenário da Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a Emenda à Lei Orgânica nº 003/2003, alterando vários dispositivos da citada Lei, dentre essas alterações, foi suprimido o inciso X, do artigo 32 que dizia: "*X-devolver aos cofres municipais o saldo de suas contas, ao final do exercício*". Com a decisão soberana do plenário, foi manifestada na época, claramente, a intenção de **não mais** devolver recursos do Poder Legislativo para Poder Executivo no final do exercício, pelo menos até que se adquirisse um terreno para a construção do prédio do Poder Legislativo, que se construísse o prédio do Poder Legislativo e que se adquirisse equipamentos necessários ao seu regular funcionamento (doc. 01).

- 4
2. O Regimento Interno da Câmara Municipal (Res. n^o 006/91), repetiu na íntegra, em seu artigo 16, inciso XVI, a redação do inciso X, do artigo 32, da Lei Orgânica, suprimido através da Emenda n^o 003/2003. Também no final do exercício de 2001, o plenário da Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a Resolução n^o 061/2001, suprimindo o inciso XVI, do artigo 16 que também dizia: “*XVI-devolver aos cofres municipais o saldo de suas contas, ao final do exercício*”. Como visto, mais uma vez, por unanimidade, os Senhores Vereadores manifestaram claramente em plenário, órgão soberano, a intenção de **não mais** devolver recursos do Poder Legislativo para Poder Executivo no final do exercício (doc. 02).
 3. No exercício de 2003, quando o Poder Legislativo já contava com uma quantia razoável depositada em sua conta, o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, por intermédio do Of. PMCC/GAB N^o 135/2003, solicitou a devolução da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de um terreno onde pretende construir um Centro de Eventos e um Centro de Formação para os produtores rurais do Município (doc. 03).
 4. Convém aqui esclarecer que a quantia referida se encontrava consignada no orçamento da Câmara Municipal e destinava-se à aquisição de um terreno para a construção do prédio do Poder Legislativo, parte para a construção do prédio do Poder Legislativo e parte para aquisição de equipamentos e material permanente para a Câmara Municipal.
 5. Também no exercício de 2003, o soberano plenário da Câmara Municipal aprovou em única votação o requerimento n^o 453/2003 solicitando a nomeação de uma Comissão Especial destinada a escolher e avaliar um terreno para a construção do prédio da Câmara Municipal, conforme previsto no orçamento da Câmara Municipal, ocasião em que mais uma vez os Senhores Vereadores manifestaram claramente em plenário, órgão soberano, a intenção de **não mais** devolver recursos do Poder Legislativo para Poder Executivo no final do exercício(doc. 04).
 6. Diante da solicitação do Prefeito e da ausência de amparo legal para que se efetivasse a devolução, foi consultado a Procuradora Geral desta Casa de Leis

sobre a possibilidade ou não de devolver os recursos solicitados. Para conhecimento de V. Ex.^a, transcrevemos na íntegra o Parecer oferecido na época pela Ilustre Procuradora:

7. *“O digno Prefeito de Conceição do Castelo solicita a devolução da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representada por parte duodécimos depositada em conta da Câmara Municipal, para que seja utilizada especificamente para a aquisição de um terreno onde será construído o Centro de Eventos e o Centro de Formação para Produtores Rurais. Segundo o Prefeito, a devolução dessa quantia já havia sido acertada verbalmente com o Presidente da Câmara e com os demais integrantes do Poder Legislativo local. Solicita, ainda, o Prefeito, no mesmo Ofício, que seja devolvida também a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), depositada em conta da Câmara Municipal, para que seja destinada à aquisição e transporte de saibro, que nada mais representa do que pedidos de providências dos ilustres Vereadores encaminhados ao Executivo Municipal. Parece-nos que, apesar do acordo verbal feito preliminarmente, não houve após, consenso unânime entre os nobres Vereadores para que as importâncias fossem realmente devolvidas ao Executivo Municipal. Isso porque, no orçamento do vigente exercício, já consta que parte dessas quantias serão aplicadas na aquisição de um terreno destinado à construção do prédio do Poder Legislativo. Não nos cabe neste trabalho entrar em considerações a respeito do que seja mais importante para a população do Município de Conceição do Castelo: se o Centro de Eventos e o Centro de Formação para Produtores Rurais ou se o prédio do Poder Legislativo local. A regularidade na remessa de recursos financeiros à Câmara tem por objetivo propiciar a estas condições efetivas para fazer face às suas despesas, em outras palavras, o dinheiro deve estar disponível para efetuar os pagamentos programados e os requeridos. Se por alguma razão os recursos financeiros existentes na conta bancária movimentada pela Câmara – em caixa – são suficientes para fazer face às suas despesas num determinado período, desde que a legislação municipal permita, não há nenhum embaraço que o Poder Legislativo faça a devolução dos valores remanescentes. Cumpre lembrar que o orçamento em execução, como peça formal, refere-se à entidade Município face ao chamado princípio da unidade orçamentária. Nessas circunstâncias a Câmara, embora um Poder, é uma unidade orçamentária como o é qualquer Secretaria ou órgão do Executivo, conforme definição expressa no art. 14 da Lei 4.320/64. Então, se algumas dotações consignadas à Câmara estão super estimadas e por esta razão não serão totalmente utilizadas no curso do exercício, o crédito orçamentário ficará extinto no final do exercício financeiro. Se essa hipótese é verdadeira o crédito excedente poderia ser utilizado para a abertura de crédito adicional, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, para ser destinado a qualquer unidade orçamentária, programa, projeto ou atividade a ser levada a efeito pelo Executivo. Contudo, nos referimos a valores remanescentes, posto que há obrigatoriedade do cumprimento do orçamento aprovado. Além disso, antes da celebração do acordo verbal referido no início deste trabalho, os acordantes deveriam, com a máxima vênia, consultar a viabilidade legal do cumprimento do ajuste. Se a lei municipal veda a devolução dos saldos remanescentes, a transferência não pode prosperar porque esbarra na proibição do dispositivo legal. A esse respeito é oportuno citar a opinião de Edson Ronaldo Nascimento, Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional: ‘Existem dois tipos de punições para o não cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal: as punições fiscais,*

que correspondem ao impedimento do ente para o recebimento de transferências voluntárias, a contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias para a sua contratação; e, as sanções penais, que envolvem o pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais), a inabilitação para o exercício da função pública por um período de até 5 anos, a perda do cargo público e a cassação de mandato, e, finalmente a prisão. De acordo com o Professor Amir Khair, existem 11 situações de desrespeito a LRF que podem ser classificadas como transgressões fiscais e cerca de 64 situações que levam a punições penais, entre ações e omissões. Isto porque deixar de divulgar o Relatório de Gestão Fiscal, por exemplo, constitui crime, a ser processado e julgado pelos Tribunais de Contas. Alguns exemplos de transgressões à LRF e suas punições penais: Contratação irregular de op. de crédito: reclusão de 1 a 2 anos; Alienação de bens sem autorização: perda de cargo, reclusão; Descumprir o orçamento aprovado: cassação de mandato e Não reduzir despesas com pessoal: multa de 30% dos vencimentos. ...Os crimes contra as finanças públicas não excluem o seu autor da reparação civil do dano causado ao patrimônio público. Certamente que a punição criminal baseada na Lei de Crimes levará ainda o transgressor a responder por outros crimes associados. Considerando ainda que o Poder Legislativo, junto com os Tribunais de Contas, são os órgãos competentes para o julgamento das contas da administração pública, no que tange ao cumprimento da LRF, não há dúvidas de que cresce a importância e o poder destes órgãos com a Lei de Responsabilidade Fiscal. De fato, o art. 73 da Lei Complementar nº 101/2000 diz que "as infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente" (destaque nosso). E uma das infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, é justamente deixar de cumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro (inc. VI do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67). De tudo que foi visto acima não resta dúvida que, em primeiro lugar, está o cumprimento do orçamento aprovado. Se algumas dotações consignadas à Câmara Municipal não forem totalmente utilizadas no curso do exercício, poderá o saldo remanescente ser repassado ao Executivo Municipal, caso a legislação local permita. Tudo o que for feito desconsiderando a legislação vigente acarreta penalidades, inclusive ressarcimento aos danos causados ao patrimônio público. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo."

8. Na época não havia consenso unânime entre os Vereadores que compõem a Câmara Municipal para que se procedesse o devido remanejamento no orçamento e se ultimasse a devolução como solicitado pelo Prefeito Municipal.
9. Não se conformando com o silêncio por parte do Poder Legislativo em relação ao seu pedido, o Prefeito Municipal fazendo uso do disposto no inciso II, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município, apresentou a Proposta de Emenda nº 001/2004, visando acrescentar em lugar do inciso anteriormente suprimido, um novo inciso XIII ao artigo 32 da Lei Orgânica do Município que assim dizia: "XIII- Devolver aos cofres municipais os saldos excedentes de suas contas".

10. A Proposta de Emenda nº 001/2004 foi encaminhada a Procuradora Geral para exame e parecer prévio, a qual assim se manifestou: “O digno Prefeito de Conceição do Castelo valendo-se da prerrogativa contida no inc. II do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal, submete aos elevados entendimentos dos nobres Vereadores, Proposta de Emenda a Lei Orgânica, restaurando o inc. X da Lei Orgânica original, que havia sido suprimida por Proposta dos nobres Vereadores, com o diferenciador de que, agora, pela nova Proposta, a devolução dos saldos excedentes das contas do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, passa a ser, no exercício financeiro, sem prazo definido. Trata-se, evidentemente, de uma matéria vinda de um Poder que disciplina matéria de competência de outro Poder, restringindo a sua capacidade de gerir as contas que constitucionalmente lhe pertencem. De certa forma, embora não vislumbremos problemas imediatos de legalidade na modificação proposta pelo digno Prefeito, a realidade é que a Câmara Municipal encontrará sérias dificuldades para conduzir a sua administração interna, haja visto que, não podendo manter resíduos de saldos em suas contas, a ações a iniciar ou então iniciadas pelo Legislativo e que lhe dizem respeito, poderão sofrer descontinuidade a qualquer momento. Isso porque, convém lembrar, que as devoluções dos saldos excedentes passam a ser obrigatórias e sempre que os houver, não podendo mais pernoitar no Caixa da Câmara. Neste caso, se os nobres Vereadores entenderem que a modificação proposta pelo Prefeito, em matéria de competência da Câmara, de atribuição da Mesa Diretora, mesmo diminuindo o seu poder de gestão e a sua autonomia constitucional, não tenha a relevância que a lei lhe assegura, poderão deliberar de acordo com os seus elevados convencimentos. É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo”.
11. A citada Proposta foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde o relator analisando o parecer oferecido pela Procuradora Geral antes citado, bem como o parecer/consulta, respondido nos termos da Instrução Técnica nº 067/2002 da 8ª Controladoria Técnica, firmada pela Controladora de Recursos Públicos, Srª Suzana de Oliveira Louzada Bernardo Bonadiman, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constatou que “...A fim de resguardar os princípios fundamentais garantidos constitucionalmente, a Lei Orgânica Municipal estabeleceu no § 2º, do art. 36, que: Art. 36- Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir ou restringir a competência da Câmara Municipal ou os direitos assegurados à população do Município”. Diante disso a citada Proposta de Emenda foi devolvida à Mesa Diretora para que, na forma regimental, fosse devolvida ao seu autor.
12. Na ocasião, por constatar a ausência de amparo legal na Lei Orgânica do Município, analisamos o Regimento Interno, e segundo nosso entendimento, entendemos que, se houvesse interesse por parte da Mesa Diretora, poderia ter sido proposto Projeto de Resolução ou de Lei ao plenário, visando à transferência de parte dos

duodécimos pertencentes à Câmara Municipal para o Poder Executivo, afinal, o plenário é soberano e é através dele que os representantes do povo manifestam a favor ou contra as matérias colocadas a sua apreciação, assim estabelece os artigos 118 e 119, do diploma legal antes citado: “Art. 118- Salvo disposição em contrário neste Regimento, as matérias sofrerão duas discussões e duas votações. “Art. 119- Os projetos serão de resolução, de decreto-legislativo e de lei. Parágrafo Único- Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo, **economia interna** ou administrativa, ou quando a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos, tais como: VII- **assuntos de sua economia interna** e dos serviços administrativos.

13. Como visto antes, havia amparo legal previsto no Regimento Interno para que se efetivasse a transferência dos duodécimos ao Executivo, como solicitado pelo Prefeito, desde que, fosse apresentado pela Mesa Diretora Projeto de Lei ao plenário, onde, por tratar-se de **assuntos de sua economia interna**, pudesse os Senhores Vereadores, pelo quorum mínimo de dois terços, manifestar através do voto a sua vontade, afinal são eles os verdadeiros representantes do Povo.
14. Pouco tempo depois, quando já não havia mais nenhuma manifestação por parte do Prefeito e da Mesa Diretora em relação ao assunto, o Excelentíssimo Senhor Presidente, em um ato político, realizado no dia 07 de maio do corrente ano, no Ginásio de Esportes, na presença de diversas autoridades e de vários eleitores, visando a sua promoção pessoal e eleitoral, já que estávamos no início da campanha para as eleições municipais que se aproximava, exibiu, para supressa de todos, inclusive para nós Vereadores, um cheque no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e entregou-o ao Senhor Prefeito. Segundo disse em seu fervoroso discurso, os recursos eram destinados à aquisição de um terreno pelo Executivo para construção de um Centro de Eventos. Logo depois, analisamos a Lei Orçamentária do exercício de 2004, constatamos que não havia programa orçamentário e nem dotação orçamentária destinados à aquisição do referido terreno, o que foi inserido posteriormente através de lei.

15. Logo em seguida à primeira transferência de recursos, em pleno período eleitoral, no mês de setembro, já na condição de candidato à Vice-prefeito na chapa do atual prefeito, candidato à reeleição, o Excelentíssimo Senhor Presidente, mas uma vez, visando sua promoção pessoal e eleitoral, transferiu para o Poder Executivo Municipal, a quantia de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), perfazendo assim um total de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) transferidos.
16. Quanto às devoluções de parte dos duodécimos ao Prefeito, conforme citado antes, temos que é uma despesa não autorizada para custear investimentos não programados.
17. Estabelece os §§ 7º e 11, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município, que: §7º- O acompanhamento da execução orçamentária será feito pelo órgão de contabilidade observados os preceitos federais e os princípios da lei. §11- Responderão pelo prejuízo que causarem à fazenda pública municipal o ordenador de despesas e o responsável pela guarda do dinheiro, valores e bens.
18. De acordo com o artigo 140, também da Lei Orgânica do Município, **são vedados**, dentre outros, o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
19. Convém, finalmente, esclarecer, como visto antes, que não há previsão na legislação local que permita esse tipo de devolução sem à soberana decisão do plenário.
20. Em face do exposto, nos termos dos artigos 33, § 2º, VII e 55 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo e artigo 73 da Constituição Estadual, **requer** as informações abaixo detalhadas, visando esclarecer dúvidas relacionadas ao repasse de parte dos duodécimos pertencentes ao Poder Legislativo local à Prefeitura:
 - I- Quanto aos repasses anteriormente citados, solicitamos informar qual o real valor total de recursos pertencentes ao Poder Legislativo que foi

- repassado ao Poder Executivo Municipal no exercício de 2004;
- II- Solicitamos informar se há previsão na legislação local vigente que permite a devolução de recursos ao Executivo, caso positivo, informar qual;
- III- De acordo com o artigo 140, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, **são vedados**, dentre outros, **a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa**, assim sendo, solicitamos informar se há autorização legislativa em lei específica afim de possibilitar a devolução das quantias antes citadas;
- IV- Solicitamos informar se foi solicitado parecer escrito do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre a possibilidade da Câmara Municipal deixar de cumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro, afim de possibilitar a devolução dos recursos ao Poder Executivo e sobre a legalidade ou não da devolução mencionada, levando-se em consideração as ponderações acima citadas, a situação reinante na Câmara Municipal e a ausência de previsão na legislação local;
- V- Solicitamos cópias dos empenhos, das ordens de pagamento, dos cheques e dos comprovantes das transferências dos recursos efetuadas ao Poder Executivo Municipal de que trata o item 1.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

RECEBEMOS
Em 19/11/2004
Eclésio Moreira
CPF 450.63647-53
Escriturário - Fg. 01/90

12:20 45

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 18 de novembro de 2004.

Sebastião da Silva Varas
SEBASTIÃO DA SILVA VARAS
Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2001

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do art.
35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela
PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º- O inciso VII do art. 16 da Lei Orgânica do Município de
Conceição do Castelo passa a vigorar com a seguinte redação:

VII- utilizar, em obra ou serviço particular, veículos,
máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à
disposição do município, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou
terceiros contratados pela administração.

Art. 2º- O inciso I e o § 1º do art. 28 da Lei Orgânica do
Município de Conceição do Castelo passam a vigorar com a seguinte redação:

I – no dia primeiro de janeiro subsequente à eleição, às dez
horas, para dar posse aos Vereadores eleitos e empossar, respectivamente, o Prefeito
Municipal e o Vice-prefeito eleito; cuja sessão será presidida pelo Vereador mais idoso
dentre os presentes. Os Vereadores serão empossados e prestarão o seguinte
compromisso: "PROMETO cumprir fielmente a Constituição Federal, a Constituição
Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e desempenhar com lealdade o
mandato que me foi confiado, trabalhar em benefício do povo e progresso do
Município". Em seguida, o secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé,
declarará: "ASSIM O PROMETO".

II-

§ 1º- Os Agentes Políticos, empossados nos termos do inciso
I, apresentarão declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado,
na forma da lei.

Art. 3º- Fica suprimido o atual inciso X do art. 32 da Lei
Orgânica do Município de Conceição do Castelo e acrescentado ao mesmo artigo um
novo inciso X, com a seguinte redação:

Art. 32-

X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e, fazer
publicar, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, no prazo da lei, o
Relatório de Gestão Fiscal da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

RESOLUÇÃO Nº 061/2001

**MODIFICA DISPOSITIVO DO REGIMENTO
INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que os
Vereadores Aprovaram e ele Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica suprimido o atual inciso XVI, do art. 16, da Resolução nº 06, de 05
de abril de 1991, m que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo e acrescentado ao mesmo artigo um inciso XVI, com a seguinte
redação:

Art. 16-.....

XVI- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e, fazer publicar, com
amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, no prazo da lei, o Relatório de
Gestão Fiscal da Câmara.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 12 de
dezembro de 2001.

DOMINGOS LUCIO ZANÃO
Presidente



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES, Em 07 de outubro de 2003.

OF. PMCC/GAB. Nº 135/2003.

Senhor Presidente,

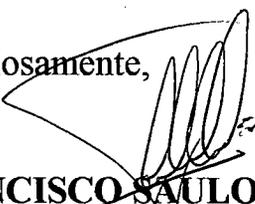
Conforme entendimento verbal mantido com Vossa Excelência e demais membros desta Casa de Leis, onde foi decidido que este Poder Legislativo devolveria parte do duodécimo que hoje se encontra disponível na conta da Câmara, para aquisição de um terreno onde será construído o Centro de Eventos e o Centro de Formação para Produtores Rurais, objeto da Lei 864/2003, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Executivo Municipal, solicitamos, dessa forma, a devolução da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição do referido terreno, a ser depositada em uma conta especial, onde será gasto somente para esta finalidade.

Solicitamos ainda, a devolução de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será destinado à aquisição e transporte de saibro, visto que temos vários pedidos de providência dos Ilustres Vereadores, sem condição de atendimento por ausência de recursos.

Gostaríamos ainda que fosse analisada uma forma de deixar parte do duodécimo para que o Poder Executivo pudesse atender outros pedidos de providências feitos por este Poder Legislativo.

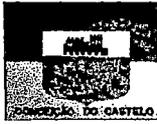
Contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e de todos que compõem esta Casa, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

Ao: Ilm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal
MD. Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA

07/10/03



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

APROVADO

REQ. Nº 453/2003.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, Requer da Mesa Diretora deste Poder Legislativo que seja nomeada uma COMISSÃO ESPECIAL destinada a escolher e avaliar um terreno para a construção do prédio da Câmara Municipal, conforme previsto no plano de trabalho do orçamento da Câmara Municipal, devidamente aprovado por unanimidade dos vereadores no exercício anterior;

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 22 de setembro de 2003.

JOEL JUBINI
Vereador

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S.A

Aprovado em União votação por

MAIORIA ABSOLUTA
Sala das Sessões, 23/09/2003

Valter...
PRESIDENTE